



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

DECRETO Nº. 50 DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o reajuste do Piso Salarial dos Profissionais da Educação, e estabelece outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE UMA DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO EM CONSONÂNCIA COM A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA,

Considerando o contido no art. 5º, caput, da Lei Federal nº 11.738/2008, o reajuste do piso é válido a partir de 1º de janeiro de cada ano;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ainda em 26/02/2021, concluiu o julgamento da ADI – Ação direta de Inconstitucionalidade nº 4.848, movida por Governadores de Estados, questionando o critério de reajuste do piso do magistério, definido no art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008 como constitucional;

Considerando o contido na Portaria Interministerial MEC/MF nº 13, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a definição do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o exercício de 2025;

Considerando que o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério é calculado com base no crescimento percentual dos valores mínimos do FUNDEB de dos anos anteriores, o valor para 2025 fica projetado no percentual de 6,27% em relação ao ano anterior;

Considerando que a Lei Federal nº 11.738/08, que dispõe sobre o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, deve continuar sendo usada pelos entes federativos como referência para a fixação e reajuste do piso nacional dessa categoria profissional, estabelecido pela Lei nº 14.113/20, até que sobrevenha nova lei específica para regulamentar o tema, nos termos do artigo 212-A, XII, da Constituição Federal (CF/88).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N° 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o reajuste salarial para os professores, coordenadores, diretores e vice-diretores de educação básica da rede municipal de ensino em 6,27 %.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto, correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

Art. 3º O presente Decreto em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, em 23 de janeiro de 2025.

MARCOS TÚLIO LARANJEIRA ROCHA
Prefeito

